

**TERMO DE FOMENTO Nº 56/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.230.957/0001-67, com sede na localidade de Fazenda Campo Alegre, S/N, Zona Rural de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Cléber José de Matos, nacionalidade brasileiro, portador do C.P.F nº ***.411.***-**, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Formosa - MG, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, alterada pela Lei 9.146 de 10/04/2026, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5729-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílios) visando a promoção de melhorias no salão comunitário, bem como aquisição de equipamentos e materiais, que atendem todos os moradores e visitantes de Campo Alegre, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.



1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais. (1.050)

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.692)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 25.301-4, Agência nº 2237-3, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta,



discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/10/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da



presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irreatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE
DE CAMPO ALEGRE**

Cléber José de Matos
Presidente

56-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE pdf

Código do documento 8137ecec-e0b7-4c48-856d-3f5b13f95320



Assinaturas

- | | |
|--|---|
|  Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  Cleber José de Matos
cleberjmatos@gmail.com
Assinou como parte |  |
|  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

10 Jun 2026, 11:45:57

Documento 8137ecec-e0b7-4c48-856d-3f5b13f95320 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T11:45:57-03:00

10 Jun 2026, 11:51:33

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T11:51:33-03:00

10 Jun 2026, 11:59:31

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43376) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-06-10T11:59:31-03:00

10 Jun 2026, 14:29:50

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64278) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-06-10T14:29:50-03:00

11 Jun 2026, 07:28:04

CLEBER JOSÉ DE MATOS **Assinou como parte** - Email: cleberjmatos@gmail.com - IP: 170.79.92.132 (132-92-79-170.greentelecom.net.br porta: 29436) - Documento de identificação informado: 370.411.186-49 - DATE_ATOM: 2026-06-11T07:28:04-03:00

11 Jun 2026, 16:54:04

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 37756) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-06-11T16:54:04-03:00

11 Jun 2026, 16:57:49

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15646) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-06-11T16:57:49-03:00

12 Jun 2026, 12:40:38

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.148.14 (179-84-148-14.user.vivozap.com.br porta: 17306) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-06-12T12:40:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1fc81699708adb1b8da84cb008a2c0f0ebc4b6df675f4d8b8c09fa664f2a5422

(SHA512):0f90188b46d7c03c50f589be270e53d47256f8b28ee81ce0d45ab6a962519a719028df77a0ee4eebf769ce77018a6768bee51e1ff321fc892554095d748112

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social CONSELHO DE DESENV COMUNITARIO DA COMUNID CAMPO ALEGRE		CNPJ 22.230.957/0001-67	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) FAZ CAMPO ALEGRE			
Bairro ZONA RURAL		Cidade PATOS DE MINAS - MG	CEP 38706-062
E-mail da Instituição cleberjmatos@gmail.com		Site da instituição Instagram: @cdccampoalegre	
Telefone 1 (34) 99961-9199	Telefone 2 (34) 99924-3858	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 25.301-4	Agência: 2237-3	Banco: 001	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
		Cidade	Período de Mandato 21/10/2025 a 20/10/2027
Telefone 1: ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Campo Alegre visando a promoção de melhorias no salão comunitário, bem como aquisição de equipamentos e materiais, que atendem todos os moradores e visitantes de Campo Alegre.	
Período de Execução 3 meses, a partir da data de recebimento do recurso.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Cerca 1200 pessoas, entre moradores e visitantes da comunidade.
Abrangência Patos de Minas – Comunidade Rural de Campo Alegre	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 20.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 358,75 Valor total(R\$) R\$ 20.358,75
Justificativa O Conselho Comunitário de Campo Alegre esteve por alguns anos inativo, porém vendo a necessidade de melhorias para a comunidade, o mesmo foi reativado buscando trazer benefícios para os moradores da região. O CDC possui um salão usado para festividades, reuniões, palestras e outros eventos que acontecem na comunidade. O espaço é muito utilizado para as tradicionais Festas Juninas e Festas de Reis que acontecem todos os anos entre os meses de maio e agosto e reúnem centenas de pessoas da região, com grande fartura de comida e trabalho. Para tanto faz-se necessário aquisição de equipamentos/máquinas/eletrodomésticos e outros suprimentos para preparação e oferta das comidas. As Folias de Reis são uma tradição da região, fazem parte da cultura da comunidade e além de proporcionar momentos de alegria, fortalecem a fé. Além disso o espaço é utilizado para reuniões e palestras que envolvem agricultores e pecuaristas, segmentos esses muito fortes e de grande representatividade em Campo Alegre. Com a aquisição de novos equipamentos e também suprimentos será possível oferecer aos moradores um espaço comunitário onde seja possível realizar de forma tranquila seus eventos, minimizando a busca de apoio logístico em outras regiões ou cidades, e proporcionando um desenvolvimento cultural para todos.	

Mod. For. 001



Descrição do Projeto/Atividade

- O CDC de Campo Alegre foi fundado em 29/04/1989 e esteve ativo oficialmente até 03/12/2013, data na qual se encerrou o mandato da penúltima diretoria eleita, não havendo na época nova eleição de diretoria. Em 21/10/2015, atendendo o desejo da maioria dos membros da nossa comunidade foi realizada nova assembleia geral, na qual foi eleita a atual diretoria do CDC de Campo Alegre, com mandato até 20/10/2027, reativando assim oficialmente as suas atividades;
- A instituição atua nas áreas da "Cultura-Educação-Desenvolvimento" e promove várias ações dentre elas Festas Juninas, Festas de Reis e palestras para os produtores rurais;
- O público beneficiário são todos os moradores da Comunidade de Campo Alegre, bem como de regiões vizinhas que frequentam o local e participam dos eventos realizados no salão comunitário;
- A capacidade de atendimento do CDC de Campo Alegre é aproximadamente 1200 pessoas considerando a quadra de esportes que também pode ser ocupada;
- Como os recursos serão utilizados para compra de equipamentos/eletrodomésticos, a compra será executada pelos próprios membros da diretoria e para instalação dos exaustores eólicos e do suporte da caixa d'água, serão contratados profissionais capacitados.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Campo Alegre tem demonstrado ao longo dos anos capacidade para organizar reuniões, palestras e outros eventos que acontecem na comunidade. São realizadas as tradicionais Festas Juninas e Festas de Reis que reúnem centenas de pessoas da região, com grande fartura de comida e trabalho, e ainda reuniões e palestras que envolvem agricultores e pecuaristas, segmentos esses muito fortes e de grande representatividade em Campo Alegre.

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Campo Alegre é uma entidade comprometida com a solidariedade, cooperação e participação, buscando trabalhar em prol do bem estar coletivo envolvendo os membros da comunidade e tem demonstrado sua competência e dedicação ao longo de 36 anos de atuação.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Promover melhorias na estrutura e equipamentos do Salão Comunitário que atende a Comunidade de Campo Alegre;
Propiciar melhores condições de trabalho para os colaboradores e voluntários que trabalham na preparação dos alimentos oferecidos nas festas;
Contribuir com a cultura local da Comunidade, assegurando boa estrutura para realização de eventos;
Fomentar o agronegócio local, oferecendo um espaço ideal para palestras, reuniões e outras necessidades dos produtores.



5.2. Resultados esperados

Melhorias na estrutura e equipamentos do Salão Comunitário que atende a Zona Rural de Campo Alegre;
Melhores condições de trabalho para os colaboradores e voluntários;
Fortalecimento da cultura local da Comunidade, assegurando boa estrutura para realização de eventos.
Fortalecimento do agronegócio local, oferecendo um espaço ideal para palestras, reuniões e outras necessidades dos produtores.

5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

Disponibilizar à comunidade uma infraestrutura adequada para a realização dos eventos

5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

Aproximadamente de 300 moradores da Comunidade, cerca de 900 visitantes das regiões vizinhas

5.5. Forma de execução das atividades [Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014](#)

As compras dos equipamentos/materiais permanentes, serão realizadas pelos próprios membros da diretoria, pelo menor valor, conforme orçamentos anexados no APROVA DIGITAL e suas descrições estão listadas no **item 6.1.5** deste Plano de Trabalho. Como os exaustores eólicos serão comprados via Internet, será necessário contratar um profissional capacitado para a instalação dos mesmos, de acordo com orçamento anexado no APROVA DiGITAL. Quanto ao suporte da caixa d'água, o serviço de sua instalação já está incluso no orçamento do mesmo. A realização de limpeza/faxina será sempre às vésperas dos 05 eventos programados para esse ano (04 Festas de Reis e 01 Festa Junina), onde serão contratadas 10 diárias de faxineira (02 para cada evento) de acordo com orçamento também anexado no APROVA DiGITAL e suas descrições estão listadas no **item 6.1.3** deste Plano de Trabalho.

Quanto aos valores das contas de energia, as mesmas sofrem muitas variações, pois nos meses nos quais são realizados os eventos de maior duração (Festas de Reis e Festas Juninas) o consumo é bem superior em relação aos outros meses de atividades normais, conforme pode ser observado nas faturas em anexo no APROVA DIGITAL.

Após a aquisição dos bens descritos no **Item 6.1.5**, os mesmos serão utilizados diversos eventos realizados na Comunidade de Campo Alegre, sendo as tradicionais Festas de Reis e Festas Juninas que acontecem todos os anos entre os meses de maio e agosto, os de maior destaque, onde são servidos gratuitamente todos os dias, vários tipos de alimentação para o público presente. Para este ano de 2026, já estão programados 05 destes eventos, sendo 04 Festas de Reis (25 a 30/05/2026; 06 a 11/07/2026; 20 a 25/07/2026 e 27/07 a 01/08/2026) e 01 Festa Junina (01 a 06/06/2026). A utilização dos bens que serão adquiridos está descrita nas atividades a seguir. Ressalta-se que todos os bens irão ficar no salão comunitário para serem utilizados quando necessário, festas, palestras e outros eventos realizados na comunidade.

- **01 Caixa D'água de 3.000 litros e seu respectivo suporte:** Serão utilizados para aumentar a capacidade de armazenamento de água que hoje é deficiente (1.000 litros) para o consumo nas nossas instalações, que nos dias dos eventos já programados para 2026 (04 Festas de Reis e 01 Festa Junina) é bastante elevado, e posteriormente nos próximos anos, pois as festas acontecem todos os anos entre os meses de maio e agosto

- **01 Motobomba de 3 estágios, 3 Cv, 220 V e 01 mangueira de 25 metros de comprimento:** Serão utilizados para auxílio na limpeza (lavagem) dos pisos das instalações do CDC de Campo Alegre (varandas, salão comunitário, quadra de esportes, etc...)

- **03 fogões industriais de 02 bocas:** Serão utilizados para auxiliar na preparação das refeições servidas ao público presente durante os dias dos eventos já programados para 2026 (cerca de 30 dias), nos quais serão servidas refeições para um média diária de 400 pessoas, sendo que nos dias de maior movimento esse número pode chegar a mais de 1.000 pessoas. Como são bens que irão



fazer parte do imobilizado serão utilizados nos eventos dos anos seguintes, pois a tradição é de que o festeiro passe a responsabilidade para um próximo que irá organizar a festa no ano seguinte.

- **01 panela de pressão de 20 a 22 litros:** será utilizada para cozinhar alimentos diversos, principalmente feijão, mandioca e carnes, os quais serão servidos nas refeições durante os eventos descritos acima.

- **02 liquidificadores de 2 litros, 1.200 W:** Será utilizado para triturar alimentos para o preparo de sucos de frutas, caldo de feijão, caldo de mandioca, etc..., que serão servidos ao público presente nos eventos já programados para ano de 2026 (04 Festas de Reis e 01 Festa Junina) e como é um bem durável ficará no salão à disposição para ser utilizado nos próximos anos.

- **01 Amassadeira semi rápida capacidade de 05 kg, sistema basculante:** Será utilizada no preparo das massas de biscoitos diversos, principalmente pão de queijo, roscas e bolos, servidos ao público presente nos dias dos eventos descritos acima, nos horários do café da manhã e lanche da tarde.

- **05 exaustores eólicos 24" completos:** Serão instalados na comunheira do telhado do salão comunitário, com a finalidade de climatizar o ambiente com uma temperatura mais amena, uma vez que a temperatura no seu interior fica bastante elevada nos dias de sol quente, devido ao tipo de telha com a qual o salão é coberto (telha de amianto)

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas **Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Serão enviadas fotos dos itens adquiridos, bem como documento fiscal (nota ou cupom).

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta **Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO **Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal, e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 2.000,00
Aluguel/Locação	R\$ 0,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 15.358,75
TOTAL	R\$ 20.358,75

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais **Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Mod. For. 001



Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/ produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contas de energia elétrica	3 meses			1.000,00	3.000,00
02						
03						
	Subtotal					3.000,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde/ profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Instalação dos exaustores eólicos		5	100,00		500,00
02	Serviços de limpeza/faxina		10 diárias	150,00		1.500,00
	Subtotal					2.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Caixa d'água de polietileno de 3.000 litros		1	2000,00		2.000,00
02	Suporte com pilares de concreto para caixa d'água de 3.000 litros		1	2300,00		2.300,00
03	Motobomba de 3 estágios, 3 cv, 220 V		1	3200,00		3.200,00
04	Mangueira d'água de 25 m, treliçada de alta pressão, diâmetro de 3/4"		1	537,75		537,75
05	Exaustor eólico 24" completo		5	340,00		1.700,00
06	Liquidificador de 2 litros, 1200 W		2	180,00		360,00
07	Fogão industrial de 02 bocas		3	630,00		1.890,00
08	Panela de pressão de 20 a 22 litros		1	490,00		490,00
09	Amassadeira semi rápida capacidade de 05 kg, sistema basculante		1	2881,00		2.881,00
	Subtotal					15.358,75

TOTAL GERAL	20.358,75
-------------	-----------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da

Mod. For. 001



parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 20 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEBER JOSE DE MATOS
Data: 25/03/2026 10:54:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Documento assinado digitalmente
NATALIA DE DEUS MATOS
Data: 25/03/2026 10:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho cdc campo alegre corrigido2
assinado1774447197639 pdf

Código do documento 4c8bdc3a-e604-4a71-97ff-9617f8fad1f1



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

27 Apr 2026, 14:10:34

Documento 4c8bdc3a-e604-4a71-97ff-9617f8fad1f1 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-27T14:10:34-03:00

27 Apr 2026, 14:12:44

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-27T14:12:44-03:00

27 Apr 2026, 14:18:08

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.136.153 (179-84-136-153.user.vivozap.com.br porta: 59866) - **Geolocalização: -19.89797124671817 -44.56080755506061** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-04-27T14:18:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e8208a8a8264f43dc8249f665ad2fbd20e569b13ed03f29000edab487399353

(SHA512):317845cd36eb69a8fdf3eff9edc3645ea0a96b806fd76763c3f035931506d1aea05649c140cc4b90ff2bddf53014d67f2ff72e1e9f6511061b0c4724f296578d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

	Período: até 22/12/2026	
	E. M. PROF. ARISTIDES MEMORIA (B. Morada do Sol)	
	Turno: Manhã (1 vaga)	
	Período: até 03/08/2026	
	As vagas serão destinadas para ampla concorrência.	
EDUCADOR INFANTIL	12h35min	Classificados até o 440º lugar
	CMEI VEREADOR HELENO LUIZ (B. Jardim Peluzzo)	
	Turno: Manhã (1 vaga)	
	Período: até 22/12/2026	
	A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 55/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à aquisição de materiais permanentes, a realização de reformas na estrutura física da sede da Associação e à implantação de um sistema completo de câmeras de segurança, afim de garantir melhores condições de uso, preservação do patrimônio, segurança dos frequentadores e fortalecimento das atividades comunitárias desenvolvidas no local, sem fins lucrativos. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 16 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 56/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Campo Alegre, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a promoção de melhorias no salão comunitário, bem como aquisição de equipamentos e materiais, que atendem todos os moradores e visitantes de Campo Alegre, R\$20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 16 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 57/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a compra de equipamento de som profissional e seus componentes a serem utilizados nos eventos realizados na comunidade. Valor: R\$ 24.931,88 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 16 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2098, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora ALYNE DE SOUSA CAIXETA do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras, a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2099, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ALYNE DE SOUSA CAIXETA para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º À ocupante do cargo será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2.100, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 69 da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 1990.

Considerando a solicitação da Diretora Adjunta Administrativa, datada de 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o período de gozo de férias da servidora CARINA AUGUSTA VIEIRA PIRES, que fica convocada a reassumir o exercício do cargo a partir de 15 de junho de 2026, devendo usufruir os dias a que tem direito em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2101, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora CARINA AUGUSTA VIEIRA PIRES para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras, a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º À ocupante do cargo será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal